



CONSISAL

CONTRATO DE RATEIO Nº 062/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL - CONSISAL**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Avenida Carlos Mota, nº 377, Bairro GINÁSIO, Serrinha-BA, inscrito no CNPJ sob o nº **12.438.954/0001-60**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDRÉ LUIZ ANDRADE**, brasileiro, casado, residente à Rua Ruy Barbosa, 29, Centro, Queimadas-BA, inscrito no CPF sob o nº **195.741.695-53**, e portador do RG nº **110654609**, doravante denominado **CONSISAL**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ** CNPJ nº **13.843.842/0001-57**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO** CPF nº **473.129.935-34**, RG nº **03856915-99**, doravante denominado **CONSORCIADO**; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CONSISAL**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes e, sendo assim, o **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSISAL** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominada de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

§ 1º - A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSISAL**, sendo rateada por todos os



CONSISAL

CONSORCIADOS, baseado pelo coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de cada município.

§ 2º - A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSISAL** das quais resultaram benefício direto ou indireto ao **CONSORCIADO**.

§ 3º - A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios disponibilizados pelo **CONSISAL** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO**, que será instrumentalizado no momento de execução dos serviços ou benefícios.

§ 4º. O valor da parte fixa e variável da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSISAL** e o **CONSORCIADO**, nos termos do Estatuto do **CONSISAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSORCIADO**, para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único- Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSISAL**, após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**, conforme prevê artigo 8º, § 5º da Lei 11.107 de 05.04.2005, o artigo 26, § 1º do Decreto nº 6.017 de 17.01.2007 e cláusula 49ª, inciso I do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais, será de **R\$ 55.176,00** (cinquenta e cinco mil e cento e setenta e seis reais), que o **CONSORCIADO** repassará ao **CONSISAL** em 06 (seis) parcelas de **R\$9.196,00** (Nove mil cento e noventa e seis reais).

§ 1º. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do

[Handwritten signatures and initials]



CONSISAL

valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSISAL, no BANCO 001, C/C nº 54.457-4, Agência nº 0225-9, (Serrinha/BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse até o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

§ 2º.- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, no seguinte elemento de despesas: **09.09-2010-317170337170-000 - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DE OBRAS PÚBLICAS**, Atividade 2057, Fonte 00, conforme Lei 4.320 de 1964, ANEXO II.

§ 3º.- Conforme deliberado em Assembleia Geral realizada no dia 19 de janeiro de 2021, os efeitos financeiros do presente rateio vigorará para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADO

- I - Entregar recursos ao **CONSISAL** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- IV - Honrar integralmente durante o exercício financeiro com o valor global do CONTRATO DE RATEIO, sob pena de caracterizar ato de improbidade administrativo, conforme prevê Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 no seu artigo 13, § 2º.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSISAL

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONSORCIADO com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSISAL** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

010



CONSISAL

- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSISAL** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS);
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSISAL** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas na Clausula 49ª do Contrato de Consórcio, no art. 7º do Estatuto, no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 e nos artigos 13, § 2º e 26 do Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Serrinha (BA), 01 de junho de 2021.



CONSISAL

André Luiz Andrade

**André Luiz Andrade
PRESIDENTE DO CONSISAL**

Marcelo Passes de Araújo

**Marcelo Passes de Araújo
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

TESTEMUNHAS:

Valmirine Rosa da Silva

CPF: 324.519.048-44

Jeydiane Silva Rocha

CPF: 019.354.955-77

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO**

CONTRATO DE RATEIO Nº 062/2021

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL -
CONSISAL - CNPJ Nº 12.438.954/0001-60.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ Nº 13.843.842/0001-57

**OBJETO: CONSTITUI-SE COMO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE RATEIO, A DEFINIÇÃO DAS
REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DO CONSORCIADO JUNTO AO CONSISAL, NOS
REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, DE MODO A ASSEGURAR O CUSTEIO DE TODAS AS
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CONSÓRCIO EM CONSONÂNCIA COM O
DEFINIDO NO CONTRATO DE PROGRAMA FORMALIZADO ENTRE AS PARTES ORA
CONTRATANTES E SENDO ASSIM, O CONSORCIADO FICA OBRIGADO A REPASSAR AO
CONSISAL RECURSO FINANCEIRO PARA CUSTEAR AS DESPESAS CONSORCIAIS, DENOMINADA
COTA DE RATEIO, A QUAL SERÁ DIVIDIDA EM DUAS PARTES: UMA FIXA E OUTRA VARIÁVEL.**

**VALOR: R\$ 55.176,00 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS) EM 06
PARCELAS DE R\$ 9.196,00 (NOVE MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS).**

PRAZO: 31/12/2021

DATA: 01/05/2021